PARECER JURÍDICO N. 37/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 74, INCISO II, DA LEI 14.133/21

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico ao DFD n. 10/2026, que possui o objeto de contratação artística musical com a dupla César Oliveira e Rogério Melo, para realização de Show no dia 28 de setembro de 2026, com início previsto às 17h00 e duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, durante a XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

A Secretaria contratante justifica o objeto de contratação pela necessidade de compor a programação artística da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, evento tradicional que integra o calendário oficial do município, com relevante interesse público, cultural, social e econômico. A realização do evento tem como objetivo promover o fortalecimento das manifestações culturais, proporcionar lazer e entretenimento à população, bem como incentivar o turismo e movimentar a economia local, beneficiando diretamente o comércio e os serviços do município. Nesse contexto, a inclusão de apresentações musicais de qualidade é fundamental para garantir a atratividade do evento, ampliando a participação popular e assegurando o êxito da programação proposta. A contratação da dupla César Oliveira e Rogério Melo justifica-se por sua relevância no cenário da música tradicionalista, contribuindo para a valorização da cultura regional e para a diversidade artística da programação, atendendo plenamente ao interesse público envolvido.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, atualizado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026, sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

()DFD
()Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
()CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
()Certidões CEIS e CNEP
()Cópia Contrato Social
()Cópia Doc Identificação
()Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
()TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
()Autorização da Autoridade
()Edital
()Razão da escolha contratado
()Pareceres (jurídico e contábil)
()Ata de julgamento
()Termo de Homologação
()Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Pouso Redondo, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 09/04/2026 12:00:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094